



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 800/2022

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DO "AUXÍLIO EMERGENCIAL" DESTINADO PELO GOVERNO FEDERAL COMO MEDIDA DE APOIO AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE DAS PESSOAS IDOSAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1134/2022, E DÁ PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 09/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para o repasse do recurso recebido da União ao prestador do serviço de transporte coletivo público no Município de Guarapari;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Guarapari encontra-se disciplinado, dentre outros, pela Lei Complementar Municipal nº 002/2006, e pelo Contrato de Concessão de Serviço Público nº 106/2016, firmado entre a municipalidade e a empresa C. Lorenzutti Participações Ltda;

CONSIDERANDO que a concessionária de transporte coletivo municipal tem anunciado que atravessa problemas financeiros, situação que tem resultado na sua inadimplência para com o pagamento das verbas salariais dos seus funcionários, dando ensejo, inclusive, aos processos de números 0000323-72.2022.5.17.015, 0000129-69.2022.5.17.0152 e 0000692-23.2022.5.17.0152, perante a Justiça do Trabalho; e,



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO os frequentes episódios de greve dos trabalhadores do transporte coletivo municipal, inclusive com a publicação pelo Sindicato dos Rodoviários (SINTROVIG), no dia 12/12/2022, de novo Edital de Greve, comunicando mais uma possível paralisação dos trabalhadores a partir do dia 21 de dezembro de 2022, devido aos reiterados atrasos, por parte na Concessionária, no pagamento do salário, ticket alimentação, FGTS e 13º salário, a que têm direito seus funcionários,

DECRETA

Art. 1º Fica o Município de Guarapari autorizado a repassar à concessionária de transporte público coletivo municipal, C. Lorenzutti Participações Ltda., o recurso financeiro recebido do Governo Federal a título auxílio emergencial para o custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, nos termos da Emenda Constitucional nº 123/2022, da Medida Provisória 1134/2022 e da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09/2022.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, ao prestador do serviço em operação de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 3º O repasse do Auxílio Emergencial de que trata este Decreto será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, com o apoio institucional das demais secretarias municipais com competência para a matéria.

§ 1º Para atendimento do caput, a SEPTRAN deverá promover, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica, o levantamento da arrecadação tarifária total do serviço de transporte público coletivo municipal e o valor correspondente às gratuidades de pessoas idosas, no exercício de 2022, até o mês imediatamente anterior ao da publicação deste Decreto.

§ 2º O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da empresa concessionária, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º. A concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal observará na utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, integralmente, as regras da Emenda Constitucional nº 123/2022, da Medida Provisória 1134/2022, da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09/2022, e deste Decreto, sujeitando-se à responsabilização por descumprimento.

§ 4º. A fiscalização do repasse financeiro de que trata este Decreto, no âmbito do Município de Guarapari, fica a cargo de Secretaria Municipal de Postura e Trânsito e da Controladoria Geral do Município - CGM, as quais contarão com o apoio institucional de todos os demais órgãos municipais que entenderem pertinentes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização do benefício ficam autorizados a realizar todos os atos necessários à eficiência da atividade fiscalizatória, devendo a concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal colaborar com tal atividade e não lhe causar nenhum embaraço, sob pena de adoção das providências cabíveis.

§ 6º A concessionária C. Lorenzutti Participações Ltda. deverá encaminhar à SEPTRAN, até 28 de abril de 2023, sua prestação de contas, com a apresentação detalhada e motivada da aplicação dos recursos públicos que lhe foram repassados com base neste Decreto, a qual deverá estar acompanhada dos documentos necessários à sua comprovação.

§ 7º. Eventuais inconsistências e irregularidades identificadas na prestação de contas da Concessionária deverão ser devidamente comunicada aos órgãos de gestão e controle do Governo Federal, bem como a outros órgãos públicos identificados com competência para a matéria.

Art. 4º O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da empresa concessionária, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Guarapari/ES, 19 de dezembro de 2022

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

A empresa concessionária de transporte público coletivo do Município de Guarapari, C. Lorenzutti Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.806.649/0001-28, com sede na Rua Francisco Vieira Passos, número 441-B, Bairro Muquiçaba, Município de Guarapari/ES, CEP: 29.215-440, neste ato representada por Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira, qualificação de Administradora, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123/ 2022, nos termos da Medida Provisória 1134/2022, e da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos em estrita obediência às regras pertinentes.

Outrossim, esta empresa reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

Guarapari/ES, 20 de Dezembro de 2022.

C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal